

ID:089B6E71DC552535


 ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
 CNPJ: 41.522.376/0001-43


Lei nº 194/2021

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Colônia do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí terá por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades e produtores culturais, em um plenário tripartite, integrado por conselheiros indicados e nomeados.

II - Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para sustentabilidade socioeconômico-ambiental da humanidade em suas sucessivas gerações;

V - Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, da internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

Av. Sebastião Tapeti, s/n, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000.



XII - Exercer a vigilância e o controle social e financeiro sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

### Capítulo III

#### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

I - Área Governamental - 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Segmento Cultural - 03 (três) membros, indicados por entidades representativas do segmento cultural, escolhidos e indicados em reunião entre as Entidades constantes do Cadastro Municipal das entidades Culturais.

§ 1º O Cadastro Municipal das Entidades Culturais é formado por todos os agentes culturais localizados no Município, entendido como todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretário (a).

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

### Capítulo IV

#### DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será escolhida dentre os agentes culturais devidamente inscritos no cadastro municipal de Colônia do Piauí-PI.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, a vaga poderá ser preenchida por um

Av. Sebastião Tapeti, s/n, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000.



membro de organização do mesmo segmento, que poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (a) Conselheiros (a) substituído (s).

§ 2º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será membro nato do Conselho.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I - A função de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os seus conselheiros, através de escrutínio, em reunião especialmente convocada para esse fim, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Av. Sebastião Tapeti, s/n, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000.



### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural;

II - Apreciar o Plano Municipal de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal;

IV - Aprovar o Manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - Articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - Negociar com o Governo do Estado do Piauí, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.

IX - Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura;

X - Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

Av. Sebastião Tapeti, s/n, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000.



(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO PIAUÍ



Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de setembro de 2021.

  
Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo  
Prefeito Municipal

Votação Presencial:

Edital n.º 03/2021

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I - O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever a chapa a seguir discriminada, a qual, em consequência, concorrerá à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-PI, convocada através do Edital n.º 01/2021, publicado no D.O.U de 25/06/2021 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 01/01/2022 a 31/12/2021.

RELAÇÕES DAS CHAPAS PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO  
CHAPA N.º 01

Efetivos:	N.º Inscrição CRO
Francisco Xavier Pereira Filho	1573
Vinícius Aguiar Lages	2213
César Gustavo Machado Martins Pinheiro	3112
Maria Nazaré Castelo Branco Lins Veras	1132
Fausto Aureliano Meira Ferreira	1221

Suplentes: N.º Inscrição CRO

Giselle Torres Feitosa	1953
Madson Carlos Cabral Ferreira	2738
Celso Henrique Patrício Franco	242
Isabel Santos de Moura Nunes	2791
Haylton Marcelo Soares Lima	2426

II - A eleição será realizada em 01 de Outubro de 2021, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço, onde serão instaladas as mesas eleitorais:

a) Sede do CRO-PI: Rua Desembargador Freitas, n.º. 1571, Centro da Cidade de Teresina no Estado do Piauí, CEP: 64.000-240.

Teresina 03 de Setembro de 2021.

Marclio Oliveira Melo  
CRO-PI n.º. 2502.

Presidente da Comissão eleitoral do CRO-PI.

Id:04719E08C3B72216



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º. 003/2021

Interessado: Município de Francisco Ayres (PI)  
Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual para utilização no combate à pandemia da COVID-19

FR: Tesouro/Rec. Próprios/SUS/COVID-19

Valor estimado: R\$ 722.436,40

Cadastramento das Propostas: até 20 de setembro de 2021 às 07h30min.

Abertura das Propostas: 20 de setembro de 2021, a partir das 09h00min.

Fase de Disputa de Lances: 20 de setembro de 2021, a partir das 09h30min

Formulação de consultas e obtenção do Edital:

Endereço Eletrônico: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), portal do TCE-PI:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/> e [www.franciscoayres.pi.gov.br](http://www.franciscoayres.pi.gov.br).

Endereço da Sala da CPL: Rua José Ferreira, n.º 387, Centro, Francisco Ayres-PI.

Endereço de Correio Eletrônico: [cplpmfayres2021@gmail.com](mailto:cplpmfayres2021@gmail.com)

Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Francisco Ayres (PI), 06 de setembro de 2021

Caroliny Nunes de Sousa  
Pregoeira

Edital n.º. 02/2021.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Piauí, faz saber que o seu Plenário decidiu inscrever a chapa n.º 01 a qual, em consequência, concorrerá à eleição para a renovação do corpo de dirigentes do CRO-PI, convocada através do Edital n.º 01/2021, publicado no D.O.U de 25/06/2021.

A eleição será realizada em 01/10/2021, no horário das 08:00 às 17:00 horas. O comparecimento é obrigatório para todos os Cirurgiões-Dentistas com direito a voto. A modalidade da eleição será PRESENCIAL. E resguardado o direito ao voto por correspondência nos termos da Lei.

O Edital completo, contendo inclusive os endereços onde serão instaladas mesas eleitorais, encontra-se afixado na sede do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Piauí.

Teresina 03 de Setembro de 2021.

Marclio Oliveira Melo  
CRO-PI n.º. 2502.  
Presidente da Comissão eleitoral do CRO-PI.